

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

RAYANE CHAVES ROSA

PARALELO ENTRE A EMPREGADA DOMÉSTICA E A
ESCRAVIDÃO: A PEC DAS DOMÉSTICAS
INFLUENCIOU ESSA RELAÇÃO?

Rio de Janeiro
2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

RAYANE CHAVES ROSA

PARALELO ENTRE A EMPREGADA DOMÉSTICA E A
ESCRAVIDÃO: A PEC DAS DOMÉSTICAS
INFLUENCIOU ESSA RELAÇÃO?

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro como exigência para obtenção do título de Bacharela em Ciências Econômicas.

Orientadora: Dra. Margarita Olivera.

Rio de Janeiro/ RJ
2021

Dedico este trabalho a minha mãe – Rosangela,
Mulher, negra, mãe solo, inspetora de aluno, feliz e amada.
E a todas as mulheres negras que lutaram e continuam lutando.

*“Quando a mulher negra se movimenta, Toda a
estrutura da sociedade se movimenta com ela”*

Angela Davis

AGRADECIMENTOS

Finalizar a graduação de economia foi um caminho cheio de altos e baixos, por isso agradeço as pessoas que estiveram do meu lado e me ajudaram nessa caminhada. Em especial, Mariana Oliveira, Juliana Oliveira e João Pedro Braga. Amigos que levarei para a vida.

Sou muito grata à professora e orientadora, Margarita Olivera, por seus ensinamentos. Por ter aceitado orientar este trabalho em meio a instabilidade vivida por toda a sociedade brasileira. Obrigada pela paciência e por todo auxílio prestado durante o processo de escrita deste trabalho.

Agradeço a todos os professores que compõem o corpo docente do Instituto de Economia da UFRJ, em especial, professoras que pensam o Brasil com a devida realidade, não só por teorias e números.

Agradeço a minha família, mãe – Rosangela Sant’ Anna e tia – Angela Sant’ Anna que estiveram e seguem me dando base a todos os momentos, sem esse apoio e cuidado não seria possível chegar aqui. Agradeço também ao Rafael Pinheiro que esteve do meu lado durante todo o processo de escrita, sempre com o devido apoio para que eu continuasse e chegasse aqui.

RESUMO

Apesar da chamada “PEC das domésticas” ser um grande avanço na regulamentação do emprego doméstico, não modificou a vida profissional das empregadas domésticas e muitas continuam vivenciando condições semelhantes às de pessoas escravizadas. A maioria dessas empregadas domésticas são mulheres negras qualificadas em subempregos e sem muitos direitos. O objetivo deste trabalho é estudar a situação e evolução do emprego doméstico no Brasil, entendendo a situação econômica e de direitos das trabalhadoras do setor, especialmente as trabalhadoras negras, entre 2012 e 2020. Dando ênfase à luta por direitos das mulheres não negras por inserção e maiores oportunidades no mercado de trabalho, e no caso das mulheres negras, que sempre precisaram trabalhar, a luta por melhores condições em suas ocupações. Para tal, serão levados em conta conceitos como piso pegajoso, feminismo decolonial, a construção dos papéis sociais de gênero e a imposição social de mulheres como cuidadoras. Também, será contada a história de não direitos das empregadas domésticas por meio de leis e emendas do Brasil, apresentando o perfil das empregadas domésticas segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O período analisado começa no ano de 2012 e vai até o ano de 2020 - ano anterior a essa pesquisa e início da pandemia do Covid-19.

Palavras-chave: Escravidão. Trabalhadoras domésticas. Mercado de Trabalho. Mulheres.

LISTA DE FIGURAS

FIGURAS

Figura 1: Anúncio de venda de “ama de leite” no período escravocrata 13

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICOS

Gráfico 1: Nível da ocupação – Brasil – média anual (%)..... 42

Gráfico 2: Taxa de desocupação – Brasil – média anual (%)..... 43

LISTA DE TABELAS

TABELAS

Tabela 1: Evolução da População Ocupada no Emprego Doméstico por Sexo (1000 pessoas e porcentagem); Brasil, 2012-2019.....	35
Tabela 2: Rendimento Médio no Emprego Doméstico segundo Vínculo Empregatício (em Reais); Brasil, 2012-2019.....	36
Tabela 3: Distribuição Percentual da População Ocupada no Emprego Doméstico segundo Vínculo Empregatício; Brasil, 2012-2019.	36
Tabela 4: Distribuição Percentual da População Ocupada no Emprego Doméstico segundo Vínculo Empregatício e Sexo; Brasil, 2012-2019.....	37
Tabela 5: Distribuição Percentual da População Ocupada no Emprego Doméstico segundo Vínculo Empregatício e por Cor ou Raça; Brasil, 2012-2019.	38
Tabela 6: Distribuição da População Total Ocupada no Emprego Doméstico segundo Cor ou Raça (1000 pessoas e porcentagem); Brasil, 2012-2019.....	39
Tabela 7: Distribuição Percentual da População Ocupada no Emprego Doméstico por Máximo Nível de Escolaridade Alcançado; Brasil, 2012-2019.	40

SÍMBOLOS, ABREVIATURAS, SIGLAS E CONVENÇÕES.

CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PEA	População Economicamente Ativa
PNADC	Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – A SOCIEDADE BRASILEIRA VISTA PELA ÓTICA FEMINISTA.....	12
I.1 – A mulher negra escravizada e no pós- abolição	12
I.2 – A mulher vista pelo sistema capitalista	15
I.3 – Divisão do Trabalho e o sexo feminino.....	18
CAPÍTULO II – A EVOLUÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO PERANTE A LEI.....	22
II.1 – A falta de direitos.....	22
II.2 –A “PEC das domésticas” e seus desdobramentos	27
II.2.1 – As diaristas.....	30
CAPÍTULO III – O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL DE 2012 A PANDEMIA DO COVID-19.....	34
III.1 – A história do trabalho doméstico por dados de 2012 a 2019.....	34
III.2 – O trabalho doméstico em meio ao Covid-19 por dados e vivências do ano de 2020	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	49

INTRODUÇÃO

O ato de escravizar é antigo e acompanha a história da humanidade. Por volta de 1444 a escravidão se tornou sinônimo da cor de pele negra deixando marcas de segregação e preconceito até os dias atuais. No Brasil, começou em 1535, quase quatro décadas depois da chegada da esquadra de Pedro Álvares Cabral à Bahia.

O tráfico negreiro para o Novo Mundo durou cerca de 350 anos e promoveu a imigração forçada de milhares de pessoas por quatro continentes (Europa, África, América e Ásia). Tinha como objetivo fornecer mão de obra para a indústria do açúcar e se propagou para todos os segmentos da sociedade.

O Brasil recebeu cerca de 5 milhões de africanos que foram escravizados, 40% do total de 12,5 milhões que vieram para a América, ao qual cerca de 1,8 milhões morreram ainda na travessia do oceano Atlântico. Sendo a nação que mais resistiu a acabar com o tráfico negreiro e o último a abolir oficialmente na América no ano de 1888 (GOMES, 2019). A partir dessa história se conforma a sociedade brasileira atual, marcada por profundas desigualdades de raça, classe e gênero, onde pessoas negras e brancos, homens e mulheres são tratados de forma diferente em seu ambiente de trabalho.

O mercado de trabalho brasileiro é marcado por inúmeras segmentações e discriminações, muitas das quais tem as suas origens no mercado racismo estrutural e institucional que permanece desde os tempos da escravidão. Homens e mulheres, brancos e negros, não possuem os mesmos acessos a esse mercado. Existe uma forte desigualdade de gênero e raça que empurra as mulheres e os negros para trabalhos subalternos com menores rendimentos e piores condições de emprego e contratação. No caso das mulheres, o rendimento do trabalho é menor que o dos homens, assim como o seu acesso a cargos de liderança. Já para as pessoas negras, os rendimentos e as proposições de carreiras são ainda mais baixos.

O caso das trabalhadoras domésticas é um caso emblemático, dado que é uma das principais categorias da ocupação para as mulheres (junto com a educação e os serviços de saúde), onde as condições de trabalho, rendimento e contratação são marcadamente precárias, por ser uma categoria que soma as discriminações raciais, de gênero e de classe. Em sua maioria as trabalhadoras são mulheres negras e pobres, que recebem baixos rendimentos e com grande porcentagem de trabalhadoras com contratações informais. Pensar a realidade desse grupo expressivo na sociedade brasileira é fundamental para começar a debater sobre

desenvolvimento, melhoras nas condições de vida da população, redução das iniquidades e igualdade de direitos e nas condições de acesso. Por esse motivo, o objetivo deste trabalho é estudar a situação e evolução do emprego doméstico no Brasil, entendendo a situação econômica e de direitos das trabalhadoras do setor, especialmente as trabalhadoras negras, entre 2012 e 2020. A pergunta norteadora desta pesquisa é quanto o passado escravocrata influencia até os dias de hoje as relações de trabalho, afetando particularmente essa parcela da população. Nossa hipótese geral é que existem grandes paralelismos e continuidades entre a vida das empregadas domésticas no Brasil atual e a vida de mulheres negras que foram escravizadas e depois libertas, mas sem nenhuma garantia.

Esse trabalho se organizará da seguinte forma: além dessa introdução, no capítulo 1, se apresentará uma breve análise histórica sobre a situação das mulheres negras durante a escravidão e na pós-abolição, entendendo como foi marcada essa trajetória pela luta por melhores condições em suas ocupações, mas onde dificilmente foi possível fugir da lógica das tarefas e os papéis sociais que caracterizaram a ocupação das escravas. Nesse mesmo capítulo, para melhor entender as situações atuais das trabalhadoras domésticas, será apresentado o marco teórico da economia feminista, com conceitos como piso pegajoso, a introdução do papel social de gênero e a imposição social de mulheres como cuidadoras e o marco teórico do feminismo decolonial, para entender as influências das imbrincadas relações entre sexismo e racismo que marcam a matriz de dominação colonial e que permanece incluso após os processos de independência. No capítulo 2, será contada a história de não direitos das empregadas domésticas por meio de leis e emendas do Brasil, sendo o foco central a “PEC das domésticas” e a Lei Complementar 150/15. No capítulo 3, será apresentado o perfil das empregadas domésticas a partir da análise de estatística descritiva através da elaboração dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O período analisado começa no ano de 2012 e vai até o ano de 2020 - ano anterior a essa pesquisa e início da pandemia do Covid-19. Finalmente, se apresentarão as conclusões.

Capítulo 1 - A sociedade Brasileira vista pela ótica feminina.

1.1 - A mulher negra escravizada e no pós-abolição.

“A mulher negra, elemento que expressa mais radicalmente a cristalização dessa estrutura de dominação, vem ocupando os mesmos espaços e papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão.”

Beatriz Nascimento

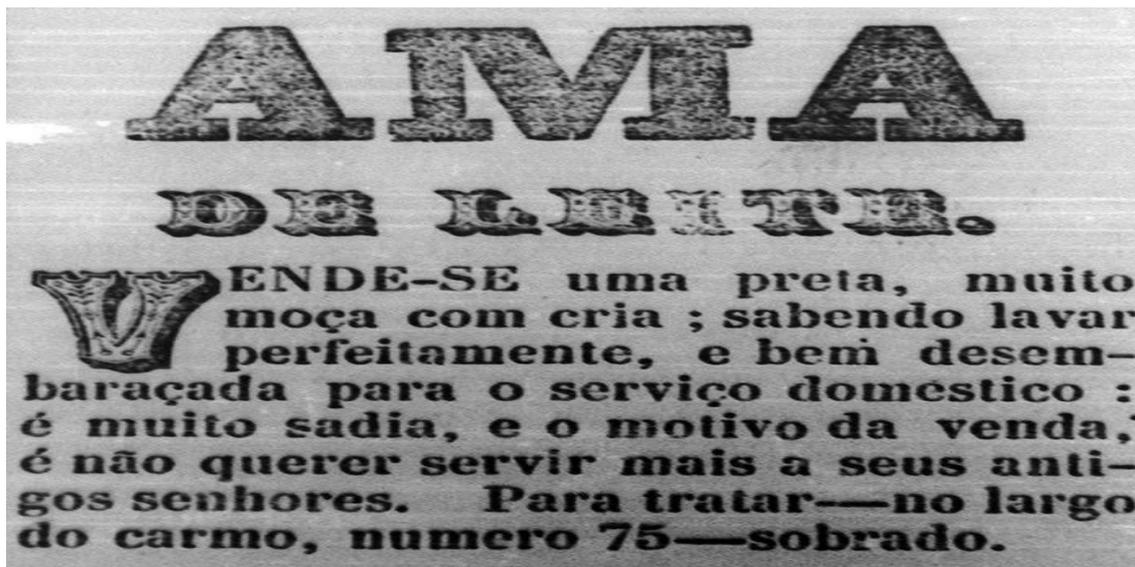
No século XIX, a mulher branca e livre tinha sua vida submetida ao papel designado por uma figura patriarcal, seja ela seu marido ou pai, e mesmo tendo que desempenhar seu papel como cuidadora do lar e dos filhos tinha que parar seus afazeres para cumprir com o chamado de seu pai ou esposo, atendendo a sua família. Essa relação abriu um pressuposto de que era necessário ter sempre uma criada na casa senhorial para suprir os afazeres da mulher branca. Dessa forma, fez-se comum a utilização da mão escrava para os trabalhos domésticos, principalmente da mulher negra.

As chamadas escravas domésticas possuíam diversas funções como cozinhar, limpar, costurar, cuidar de bebês e crianças, além disso, também possuíam tarefas externas de acompanhantes, transporte de pessoas, despejar dejetos humanos em rios entre outras. Segundo De' Carli (2007), ser uma escrava doméstica era a melhor forma encontrada de se ter uma maior “qualidade de vida” para as mulheres negras escravizadas.

Nessa sociedade escravocrata, as escravas domésticas estavam inseridas em todos os âmbitos da zona rural à urbana e eram diferenciadas da seguinte maneira: A mucama, que era designada a cuidar da família de seu senhor. A criada que cuidava dos afazeres domésticos. As duas funções também poderiam ser agregadas com a função de ama de leite, caso engravidasse ou fosse lactante, sendo obrigadas a deixar seus bebês para amamentar os filhos da senhora. Para além disso, eram babás, cuidadoras e até mesmo contadoras de histórias para esses herdeiros da senhoria. Essa condição fazia com que os bebês nascidos de mulheres escravas tivessem a maior taxa de mortalidade, apesar de serem vistos como uma nova mão de obra que poderia gerar lucros. Lélia Gonzalez define mucama por meio do Aurélio: “Mucama. (Do quimbundo mu'kama ‘amásia escrava’) S. f. Bras. A escrava negra moça e de estimação que era escolhida para auxiliar nos serviços caseiros ou acompanhar pessoas da família e que, por vezes, era ama de leite.” (GONZALEZ, 2019, p. 243)

A venda e compra dessas escravas era feita por meio de anúncios, jornais e revistas que circulavam por todo lugar. As famílias pagavam para anunciar escravas que cozinhavam, amas de leite e muito mais. Geralmente, nesses anúncios vinham características da mulher negra escrava, de seu trabalho e o local que deveriam tratar para a negociação.

Figura 1: Anúncio de venda de “ama de leite” no período escravocrata (1879).



Fonte: <https://www.propagandashistoricas.com.br/2018/04/anuncio-venda-de-escravo.html>

Nesse contexto, é importante lembrar que as meninas negras podiam ser utilizadas para fazer algum serviço dentro da casa senhorial, é possível constatar isso a partir do relato trazido por Angela Davis em seu livro *Mulheres, raça e classe*, onde uma idosa chamada Jenny Proctor conta como foi posta para trabalhar na lavoura com 10 anos de idade.

“Nossas cabanas eram velhas e mal-acabadas, feitas de estacas. Algumas fendas eram tapadas com lama e musgo, outras não. Nossas camas não eram boas, só armações de estacas pregadas na parede com velhos colchões rasgados jogados por cima. Claro que era difícil dormir, mas para os nossos ossos cansados depois das longas jornadas de trabalho na lavoura, a sensação era boa. Eu cuidava das crianças quando era pequena e tentava fazer a limpeza da casa como a senhora mandava. E então, assim que fiz dez anos, o senhor disse: “Leve essa preta para aquela plantação de algodão.” (Watkins e David, 1945, apud DAVIS, 2016, p. 18)

Assim, as mulheres negras escravizadas não eram vistas como frágeis e eram exigidas e castigadas tanto quanto o homem negro escravizado, ou até ainda mais, dado que um dos mecanismos de castigo utilizados incluíam o assédio sexual e estupro.

“Como mulheres, as escravas eram inerentemente vulneráveis a todas as formas de coerção sexual. Enquanto as punições mais violentas impostas aos homens consistiam em açoitamentos e mutilações, as mulheres eram açoitadas, mutiladas e também estupradas. O estupro, na verdade, era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras.” (DAVIS, 2016, p.17)

Em 13 de maio de 1888 é declarado oficialmente o fim da escravidão no Brasil com a chamada Lei Aurea. Passada essa data, os ex-escravos não tiveram nenhum apoio para se adequar à nova sociedade que seria totalmente pautada pelo trabalho assalariado. Dessa forma, os ex-escravos não tiveram nenhuma oportunidade de mobilidade social, não tiveram acesso à terra, bons empregos, fundos de reparação, educação e assistência no geral. O sociólogo Florestan Fernandes (1920-1995) expressa muito bem essa questão em seu livro *A integração do negro na sociedade de classes*, declarando:

“A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. (...) Essas facetas da situação (...) imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel.” (FERNANDES, 2008, p. 29)

Nesse contexto, o Brasil passava por uma constante mudança por conta da industrialização e os ex-escravos não possuíam conhecimento específico para se incorporar nas diversas áreas da ocupação. As únicas possibilidades eram formar parte da reserva de empregados, esperando até conseguir se inserir de alguma forma no mercado de trabalho, ou se ocupar em trabalhos parecidos ou iguais aos que já faziam como escravos. Importante pontuar que paralelamente a este processo em que os ex-escravos foram jogados à liberdade, se deu um forte movimento migratório de europeus para o Brasil, pelo qual os brancos acabaram por ocupar os melhores trabalhos, tendo assim uma melhor condição de vida.

Assim como explica a teoria decolonial, que será apresentada na última seção desse capítulo, segundo Maria da Penha Silva (2010), a sociedade brasileira do século XIX era caracterizada por fortes hierarquias de raça e etnia, onde os brancos eram considerados superiores e os negros e indígenas eram inferiores. Para a autora, cada indivíduo ocupava um lugar determinado nessa sociedade, e as mulheres negras escravas eram colocadas em um nível social inferior fazendo com que sejam alvos de exploração econômica e sexual, além de sofrerem humilhações da sociedade em seus diferentes segmentos.

Se tratando da mulher negra no pós-abolição, o somatório de suas condições de vida, ex-escrava, mulher, negra, solteira, pobre, as fazia ser totalmente marginalizada pela sociedade patriarcal. Isso acabava por perpetuar que essas mulheres permanecessem com condições semelhantes ou iguais às que possuíam quando escravas. Ou seja, essas mulheres não eram donas de seu corpo e nem autônomas sobre seu trabalho e filhos. Isso nos traz a ideia de que essas mulheres não gozavam de sua liberdade sendo vistas ainda como escravas.

“A mulher negra, elemento que expressa mais radicalmente a cristalização dessa estrutura de dominação, vem ocupando os mesmos espaços e papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão. Dessa maneira, a “herança escravocrata” sofre uma continuidade no que diz respeito à mulher negra.” (NASCIMENTO, 2019, p.261)

Essa desigualdade social resultou em mulheres ex-escravas que possuíam dificuldades para vencer o machismo, o preconceito e a pobreza da época. Porém, elas tinham sua resistência e demonstraram isso através de seus trabalhos que em grande maioria eram marginalizados.

“Algumas pesquisas já existentes mostram que essas mulheres transitavam pelas ruas, trabalhando aqui e ali, como verdureiras, quitandeiras, costureiras, arrumadeiras, entre outros afazeres; mulheres de uma classe social que as mantinha tradicionalmente ligadas ao costume do concubinato ou a uma existência de mães solteira pobres, distanciadas, com raras exceções, dos casamentos oficiais mediados pela igreja.” (PAPALI, 2003, p. 155).

Apesar de tudo, a mulher negra, ex-escrava, pobre, solteira continuava em seu grau de inferioridade na hierarquia social, sempre lutando por seus direitos e por justiça. Lutavam por melhores condições de vida, por oportunidades de ascensão social, moral e econômica. O gênero, classe e cor de pele motivaram a marginalização dessas mulheres criando um ambiente de divisão social onde se perpetuava as condições da escravidão mesmo no pós-abolição.

1.2 - A mulher vista pelo sistema capitalista.

Na sociedade pré-capitalista a mão de obra feminina era necessária, assim como a mão de obra masculina. Como foi evidenciado anteriormente, as mulheres escravizadas e de classes sub-privilegiadas trabalhavam ou para sustentar seus filhos ou porque eram obrigadas pelos seus senhores sob ameaça de punições caso não o fizessem.

Estando em uma sociedade patriarcal, as mulheres são vistas como seres mais frágeis e que sempre precisam ser protegidas por um homem. Porém, as mulheres negras não eram contempladas por essa fragilidade. Como mencionado, segundo Angela Davis, homens e

mulheres, negras e negros, eram tratados de forma igualitária deixando claro que: “No que dizia respeito ao trabalho, a força e a produtividade sob a ameaça do açoite eram mais relevantes do que questões relativas ao sexo.” (DAVIS, 2016. p. 32), porém quando era conveniente na hora da punição eram condicionadas a atos que só mulheres, na época, podiam sofrer, como abusos sexuais. Lélia Gonzalez (2019) trata desse tema mostrando como mulheres negras nunca tiveram o direito de serem frágeis, seja porque trabalham como escravas ou nas ruas, e argumentando que as mulheres negras fazem parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Para Carneiro (2013), ontem às mulheres negras estavam a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados.

Com o sistema capitalista se consolidando no século XIX e ainda a mesma convenção patriarcal de que o marido é o provedor do lar e as mulheres não precisavam trabalhar e nem ter seu próprio sustento, a exceção de mulheres viúvas ou pobres que acabavam por vender doces, bordados etc., mas sendo vistas de má forma pela sociedade. Essa situação mudou durante e no pós I e II Guerras Mundiais, onde as mulheres se incorporam no mercado de trabalho, geralmente assumindo os negócios da família, projetos e trabalhos para sustentarem seu lar, seja por ter se tornado viúva ou por seu marido não ser mais apto a trabalhar. Devido esse imaginário do homem ser o responsável por sustentar a família e a mulher por cuidar dela, foi criada a fábula de que o salário das mulheres não precisava ser superior ou equivalente aos dos homens, dado que era sempre considerado complementar, promovendo assim desigualdades que permanecem até os dias de hoje.

Segundo Saffioti (1979), o capitalismo cria uma competição ilusória onde sexo e etnia são fatores de limitação de um modelo ideal de livre competição no mercado de trabalho e sim, funcionam como válvula de escape para aliviar tensões sociais geradas pelo modo de produção capitalista. Deixando evidente que a raça e sexo operam como marcas sociais marginalizadas que permitem hierarquizar os membros da sociedade. Dessa forma, vemos que mulheres brancas, mulheres negras e homens negros possuem menor nível de competição e em hierarquia ainda podemos falar sobre a hierarquia social que nos apresentada de tal forma, o homem branco no topo, em segundo o homem negro, depois a mulher branca e no piso temos a mulher negra que acaba por junta as duas condições sociais em uma mesma vivencia, sendo a mais prejudica por essa desigualdade.

Se tratando de cultura machista e construção social Saffioti (1979), fala sobre as mulheres, principalmente em países subdesenvolvidos, enfrentam maiores problemas no mercado de trabalho, sempre em posições subalternas, além de passarem por um processo social que acaba por trazer profunda ambiguidade a personalidade feminina que hesita entre os

extremos do padrão trabalhadora-dona de casa, enquanto o homem é somente o trabalhador. Em outras palavras, a sociedade separa as esferas do público e do privado e as hierarquiza, atribuindo distintos papéis sociais a homens e mulheres de acordo com os seus gêneros. “Aos homens caberia a ocupação do espaço público e às mulheres a circunscrição ao espaço privado da casa.” (FERNANDEZ, 2019, p. 80).

O capitalismo periférico é mais prejudicial à inserção de trabalho para as mulheres. Isso devido uma maior desigualdade social vivenciada pelos países que operam com esse sistema. Nessa realidade podemos observar países menos industriais e onde as mulheres terminam em subempregos para conseguir sustentar suas famílias e, algumas vezes, complementam sua renda colocando a filha ainda adolescente para trabalhar. Olhando os dados da PEA feminina global Saffioti (1982) diz que os resultados são substancialmente inferiores nas regiões subdesenvolvidas, a participação depende do grau de industrialização, tradições, religião, grau de escolaridade, infraestrutura familiar, regime político entre outros:

“Há maior efetivo de menores de 15 anos e de pessoas situadas nas faixas mais avançadas de idade trabalhando. Há que ressaltar que nas áreas menos desenvolvidas a taxa de participação de trabalhadoras menores de 15 anos é quase dez vezes superior àquela verificada nas zonas de maior desenvolvimento, mesmo desconsiderando-se o fato de haver uma evidente subestimação do número de meninas que desempenham tarefas de babás, empregadas domésticas em geral e de membros não remunerados da família em economias de subsistência nos países de menor grau de industrialização.” (SAFFIOTI, 1982, p. 116).

Fazendo uma alusão ao período de pré e pós abolição já tratado neste trabalho, tem-se que as mulheres continuam a ter o mesmo tipo de inserção no mercado de trabalho, o que mudou, de fato, foi apenas o sistema vigente no mundo (FURNO, 2016). Para Angela Davis (2016), proporcionalmente, as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que as mulheres brancas e o enorme espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos da escravidão. Essas características são ainda mais latentes em países periféricos do que em desenvolvidos e costumam estar ao lado do preconceito racial e de gênero. Vale lembrar que muitas dessas mulheres sustentam suas famílias sozinhas, então todo o prejuízo sofrido finda em seus familiares que vão possuir menores condições de vida e até mesmo de oportunidades.

O acesso ao mercado de trabalho é profundamente segmentado, onde o acesso as ocupações costumam ser divididas de acordo com a classe social e a raça dessas mulheres. No pós-abolição as ex-escravas se inserem nos setores de serviços pessoais e domésticos, enquanto mulheres de classe média trabalhavam com profissões que faziam alusão ao ato de cuidar

socialmente imposto, e mulheres pobres se empregavam na indústria (geralmente têxtil). Nos dias atuais, ainda temos quase o mesmo resultado, a maioria das mulheres nos serviços do terceiro setor e especialmente a maioria das mulheres negras trabalhando com serviços domésticos.

1.3 – Divisão do Trabalho e o sexo feminino.

O gênero é uma construção social que fala sobre as desigualdades que homens e mulheres vivem no âmbito social e de trabalho. Segundo Saffioti (2005), gênero é uma maneira de existir do corpo e essa é uma situação que recebe cultura e as interpreta. Na história tivemos várias tentativas de legitimar as desigualdades sofridas pelas mulheres, como por exemplo, menor força, menor peso cerebral, ser mais frágil por natureza, do lar. Mesmo com mudanças de sistemas como a escravocrata para o capitalismo industrial, essa tentativa não cessou.

As mulheres são vistas socialmente como detentoras das capacidades para desenvolver as atividades associadas ao ato de cuidar e quando exercem alguma ocupação fora de casa terminam por ter uma dupla jornada de trabalho. A responsabilidade de cuidar de seus familiares, sendo eles filhos ou pessoas mais velhas, recai para a mulher ao ponto de muitas não possuírem possibilidades de fazer algum projeto próprio. Essa questão se aplica a qualquer lugar familiar que ela permaneça, como esposa, filha, mãe, tia, avó, essa mulher terá que cuidar de seu familiar tornando esse ato como prioritário em sua vida e muitas vezes passa a ser sua única escolha.

A questão feminina do cuidar está ligada à divisão sexual do trabalho e à construção dos papéis de gênero. No modelo de família tradicional as responsabilidades de cuidar tanto de outras pessoas como dos afazeres domésticos recaem sobre as mulheres desde que estas ainda são crianças, fazendo parte da educação familiar. Assim, se sociabilizam naturalizando e se identificando com tais papéis construídos socialmente, a ponto de achá-los prazerosos, enquanto aos homens é designado o lugar de provedor, forte, preparando-o para a vida profissional, transformando-o em um ser racional. Para a emancipação feminina é necessário romper com estes papéis impostos socialmente, que determinam uma divisão sexual do trabalho onde mulheres são responsáveis pelos cuidados e tarefas domésticas no espaço do próprio lar. Atividades que não possuem valor de mercado e por isso acabam sendo “invisíveis” socialmente e são a justificativa para as piores condições de trabalho oferecida às mulheres,

tanto pela existência de dupla jornada, quanto pelo trabalho menos valorizado quando essas tarefas são mercantilizadas.

O movimento feminista nasce de um ensaio coletivo de mudar as situações impostas para o gênero feminino, objetivando tirar as mulheres da esfera privada e levando para a esfera pública e política. Deixando claro que a desigualdade sofrida não era por características físicas e sim por cultura social e políticas impostas em cada época.

Com o passar da história surge também o feminismo decolonial que forja as lutas antirracistas, anticoloniais e anticapitalistas, sabido que o sistema capitalista lucra com todas as mazelas que ele mesmo ajudou a construir. No caso da América latina, pensar feminismo decolonial “significa elaborar formas de combater um imaginário racista que considera inferior ao europeu tudo o que é oriundo das comunidades originárias e da cultura afro-brasileira.” (CASTRO, 2020, p.9). De fato,

“O racismo que justificou a escravidão de negros e índios, na mesma época em que a Europa saía da servidão e entrava no sistema liberal de pagamento do trabalho mediante salário, deixou marcas indelévels no continente latino-americano. Entre essas marcas, destaca-se a colonialidade do saber, do poder e do ser. Ou seja, apesar de supostamente independentes, os países latino-americanos continuam subordinados a um modelo de poder que reproduz a hierarquia racial e econômica da época da colônia, que marginaliza os saberes locais e, finalmente, que cinde a identidade nacional, uma vez que ela é marcada por um imaginário colonizado pelo racismo europeu.” (CASTRO, 2020, p.8)

Dessa maneira, podemos ver que as mulheres brasileiras, principalmente as negras, precisam lutar muito mais para chegar no mercado de trabalho com reais condições de exercer um cargo de liderança.

Inseridas no mercado de trabalho, as mulheres vivenciam discriminação salarial ou o fenômeno de ter trabalhos iguais aos dos homens e salários desiguais, assim como a segregação ocupacional por gênero, horizontal ou vertical, que determinam essa equação de desvantagens. As condições femininas no mercado de trabalho junto à dupla jornada, produto do trabalho em casa como cuidadoras da família, proporcionam aos homens uma maior produtividade e rentabilidade no trabalho, ele então consegue reproduzir seu papel social de provedor da família.

“Ademais, esses preconceitos são reforçados por conta do vínculo que as mulheres efetivamente possuem com o trabalho doméstico: os empresários não desejam empregar mulheres em cargos que exigem muita responsabilidade, pois ponderam que nem sempre poderão contar com elas da mesma forma que podem contar com os homens. E mesmo nos casos em que elas possuem o mesmo nível de formação que eles, as suas responsabilidades domésticas podem afetar (e de fato afetam)

negativamente a sua capacidade de trabalho e, conseqüentemente, os seus salários.”
(FERNANDEZ, 2019, p. 88)

Brena Fernandez (2019) argumenta que no mercado de trabalho existe segregação ocupacional por gênero, que condiciona as formas como as mulheres se distribuem entre as categorias e setores de trabalho em relação aos homens. Existem distintos tipos de segregação, a segregação horizontal se refere ao fato que as mulheres se inserem exclusivamente em determinados setores, em ocupações que são estereotipadas como femininas. Em geral, esses setores “feminizados” são os que se associam com o ato de cuidar: como enfermeiras, babás, cuidadoras de idosos, empregadas domésticas. De outra parte, os homens se inserem em outros setores e trabalham como pilotos de avião, CEO de uma grande empresa, contadores. Em geral, os setores associados aos cuidados pertencem ao setor terciário, e se caracterizam por ser os que possuem maior precariedade, menor cobertura social, menor prestígio e valoração social. Assim, as mulheres são segregadas no mercado de trabalho e conseguem se empregar, quase exclusivamente, nos setores que têm piores condições de contratação, de salários e de emprego.

Da outra parte, as trabalhadoras também sofrem com a segregação vertical. A segregação vertical acontece quando a maioria dos trabalhadores em posições de liderança são homens e os cargos menores, dentro do mesmo setor e na mesma profissão, são das mulheres. Ou seja, quanto maior o grau de liderança do cargo, maior o percentual de homens ocupando os mesmos.

Desses dois conceitos podemos tirar duas metáforas que sintetizam a vida profissional de muitas mulheres, principalmente em países subdesenvolvidos, colocando o recorte de raça os aspectos se tornam ainda mais evidentes pela maior falta de oportunidade. A primeira metáfora está relacionada a segregação horizontal, chamada de “piso pegajoso” fala sobre a dificuldade da mulher que se encontra no terceiro setor, com maior precariedade e empregos menos valorizados possui para sair dessa situação, fazendo uma alusão ao chão que gruda e não deixa sair do lugar. Já a segunda metáfora, chamada de “teto de vidro” está ligada ao conceito da segregação vertical e fala sobre as barreiras invisíveis as quais as mulheres estão expostas e que as impedem de ascender em níveis mais altos de lideranças (que implicam maiores salários). Como se tivesse uma barreira de cristal que impedisse as mulheres de subir, alguns exemplos dessa situação são: a cultura hostil para as mulheres que existe dentro de empresas, o trabalho “invisível” que as mulheres precisam fazer em casa, a falta de oportunidades e conseqüentemente de experiência em cargos de alto nível.

Dessa forma, vemos que é muito mais fácil para o homem e fazendo um recorde de raça, para um homem branco, ascender e possuir os melhores empregos, conseqüentemente os melhores salários e a maior segurança. Segundo Saffioti (1979), na base da mobilização feminina residem aspirações de ascensão que nem sempre são contempladas por essas mulheres e por muitas vezes o emprego efetivo chega para um membro masculino da família. Dizendo que as aspirações de promoções na escala de posições da sociedade de classes são na verdade aspirações masculinas.

Chegamos à conclusão de que esses fenômenos são resultados da sociedade em que vivemos. Uma combinação de discriminações de gênero, raça e classe social. Sendo vista com maior ênfase em estereótipos contra mulheres negras.

Capítulo 2 - A evolução do trabalho doméstico perante a lei.

II.1 - A falta de direitos.

O Trabalho doméstico é realizado por pessoa física, na residência de uma pessoa ou família e não gera lucro para o patrão. Apesar de ser um trabalho significativo e ter muitos progressos no âmbito legislativo, esse trabalho passou muito tempo sem reais direitos trabalhistas.

O trabalho doméstico no Brasil teve origem no período de escravidão e era feito por pessoas negras que foram escravizadas, sendo elas crianças, homens e mulheres. Essas pessoas tinham jornadas extensas, sem folga, pouca comida e estavam sujeitas a castigos caso não fizessem o que lhe foi ordenado. Por ser um trabalho considerado desonroso, pessoas brancas não o exerciam. No período em questão, não possuía menção à dignidade humana, não existiam direitos e garantias constitucionais. Dessa forma, era permitido o trabalho forçado, ilimitado e sem nenhuma perspectiva de melhora de vida para essas pessoas escravizadas.

Com o fim da escravidão, em 1888, foi proibida a venda ou a compra de pessoas para trabalhar. Porém, o trabalho doméstico continuou a ser desonroso e acabou por ser exercido pelas pessoas que agora eram ex-escravos que não possuíam lugar para ir e ficavam morando com seus ex-senhores, alguns recebiam pelos serviços prestados e outros viviam de agregados das famílias, como se “pertencessem” a ela. O trabalho sem pagamento justo e direitos trabalhistas é um resquício da escravidão até os dias de hoje.

Olívia Maria Gomes da Cunha e Flávio dos Santos Gomes organizaram o livro quase-cidadão: Histórias e antropologia da pós-emancipação no Brasil que consolida a afirmação acima:

“...A sujeição, a subordinação e a desumanização, que davam inteligibilidade à experiência do cativo, foram requalificadas num contexto posterior ao término formal da escravidão, no qual relações de trabalho, de hierarquias e de poder abrigaram identidades sociais se não idênticas, similares àquelas que determinada historiografia qualificou como exclusivas ou características das relações senhor - escravo.” (CUNHA e GOMES, 2007, p. 11)

Marta Helena Rosa da Silva em seu artigo "Mulheres negras no mercado de trabalho: empregadas domésticas" citando a publicação "Toque de mulher negra" de Benedita da Silva, fala sobre o fato de a maioria deste trabalho ser exercido nesse período por mulheres negras escravas:

“No caso das mulheres negras, logo após a abolição, elas são as mais discriminadas pela sociedade e se transformam na viga mestra das famílias negras, arcando com a subsistência de sua comunidade; como os homens negros não conseguiam competir no campo profissional com os imigrantes, não tinham condições de sustentar a família. [...] ao trocarem a senzala pelos cortiços da cidade, as mulheres negras tiveram de encontrar forças para enfrentar novas e complexas dificuldades; agora serviam à patroa, e não à sinhá; deixaram de ser perseguidas pelos senhores para o serem pelo patrão.” (SILVA, 2006, p.51)

No período escravocrata, as escravas que desempenhavam o trabalho doméstico moravam na senzala, mas passavam o dia na casa grande. Com a mudança nas casas urbanas, foram fundidos esses dois lugares e foi criado o quarto de empregada na casa do patrão.

“Assim, o quarto da empregada mantém a relação com o trabalho escravo, pois mantém a prestação servil do século XIX, impede o controle da trabalhadora sobre sua jornada de trabalho e tempo de descanso e afasta essas mulheres do convívio com suas próprias famílias. Tal prática persiste em muitas casas. Em geral, são insalubres, sem espaço ou ventilação adequada e, como reflexo da subvalorização do trabalho doméstico, o quarto, quando não dividido com outra trabalhadora, é também usado como depósito...” (SANTOS, 2010, P.34)

O quarto da empregada foi a maneira encontrada pelos patrões de controlar a jornada de trabalho da doméstica, tornando-a isolada e em constante desconforto devido às condições do quarto e de todo o ambiente como um todo. Santos (2010) conta sobre alguns relatos de proibições ao uso de banheiros, talheres, roupas de cama e até mesmo de alimentos.

A primeira norma contemplando o trabalho doméstico surgiu em 1830 e tratava do contrato escrito sobre prestação de serviços feitos por brasileiros ou estrangeiros, dentro ou fora do Império. No ano de 1886, foi criado o primeiro dispositivo legal que tratava especificamente da trabalhadora doméstica: O código de Posturas do Município de São Paulo, que estabelecia as primeiras regras para as atividades das amas de leite e dos criados. Segundo Maziero (2010), o objetivo desse código não é resguardar as empregadas domésticas e sim, estabelecer um mecanismo que garantisse o controle delas por seus patrões. Semelhante ao código negreiro vigente durante a escravidão, não possuindo o objetivo de proteger os negros que foram escravizados e sim, garantir a chegada do maior número de escravizados vivos e em condições de serem explorados no Brasil. (LEÓN, 2019).

Em 1888, no pós-abolição, os ex-escravos passaram a ter direitos e deveres como cidadãos comuns, conquistaram o direito de remuneração pelo seu trabalho, os que trabalhavam em casas de famílias passaram a ser denominados empregados domésticos, porém eram submetidos a um trabalho informal tendo como resultado a discriminação e a desvalorização.

Em 16 de julho de 1934, foi promulgada a Constituição de 1934, “que garantiu o direito à sindicalização, mas este não estendido ao trabalho doméstico” (SANTOS, 2010 p. 47). Em 1932, segundo Pereira (2012), sobre forte movimentação das trabalhadoras domésticas e com o surgimento de associações, que tinham como objetivo defender os direitos trabalhistas das relações entre empregadas e patrões, surgiu a Associação dos Empregados Domésticos de Santos, fundada por Laudelina de Campos Melo¹ e criada para ser um Sindicato. Em uma entrevista, Laudelina explica como tentou falar com o então presidente Getúlio Vargas para enquadrar a empregada doméstica na legislação trabalhista.

“O Getúlio já tinha instituído as leis sindicais e ia haver o primeiro congresso (de trabalhadores em 1936) ... As empregadas domésticas foram destituídas das leis trabalhistas, nós estávamos criando um movimento para ver se conseguia o registro do Sindicato... Eu fiquei no Rio uns três ou quatro dias, no terceiro dia eu consegui com o secretário do ministro. Fui falar com o Ministro, mas não adiantou nada porque não havia possibilidade de enquadramento da classe das empregadas domésticas.” (Laudelina de Campos Melo, entrevista a Elisabete Pinto) (PEREIRA, 2012, p. 4).

Em 1943, com Decreto-Lei nº 5.452, surgiu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa lei não contemplou as empregadas domésticas, excluía elas de suas normas protetivas por prestarem serviços de natureza não econômica em residências familiares, sem fins lucrativos. O artigo 7º dizia:

“___ Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

___ a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;”²

Neste momento as pessoas que trabalhavam com esse serviço não possuíam um sindicato, porém esse fato não significou ausência de luta. Existiam associações de empregadas domésticas que buscavam seus direitos. Na década de 1960 começam a ocorrer relatos de domésticas sobre discriminações no local de trabalho, como a identificação de elevador e entrada de serviço, determinadas pelo empregador ou por condomínios, como transcrito na entrevista a Maria Jose Silva:

¹ Para mais informações: <http://www.sintetufu.org/noticias/sintet/personalidade-do-mes-de-novembro-laudelina-de-campos-melo/>

² BRASIL. Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 27 mar 2021.

“Teve um belo dia que a gente mudou. Não estava com muito tempo, quando eu desço, os meninos da portaria falam assim: “Ah, dona Maria José, a senhora não vai poder passar por aqui”. Aí perguntei: “Por quê?”. Disseram que tinha proibido a gente de passar e entrar pelo elevador social. “Só pelo elevador de serviço agora”. [...] Ele disse [que] se eu passasse pela a porta, se eu entrasse no elevador social, meu patrão iria ter que pagar uma multa. Eu perguntei: “por quê?”. Ele disse que a ordem agora era essa. Aí, já tinha percebido que as meninas [outras trabalhadoras] davam a volta pra poder entrar.” (Entrevista: Maria José Silva) (SANTOS, 2010, p. 32).

Essa discriminação descrita por Santos, é vista até os dias atuais,

“A ocupação trabalhadora doméstica tem a marca profunda da discriminação com a qual a sociedade patriarcal define a vida das mulheres. Esta ocupação espelha o papel do trabalho doméstico na reprodução humana. E apesar do avanço do movimento de mulheres, a percepção da sociedade sobre o trabalho doméstico não se alterou, sua realização permanece uma obrigação feminina.” (MELO; THOMÉ, 2018, p. 69).

Dessa forma, confirmando o que foi dito no capítulo 1, as mulheres continuam a ser discriminadas e ligadas ao ato de cuidar dos afazeres domésticos.

Em 1972, a Lei nº 5.859 trouxe alguns direitos como a previdência social (INSS), férias anuais com adicional de 1/3, após cada 12 meses trabalhados e carteira de trabalho (CTPS). No Decreto nº 95.247, em 1987, as domésticas foram contempladas com o direito ao vale transporte.

Com a Constituição de 1988 os domésticos obtiveram alguns direitos, previstos em nove dos trinta e quatro incisos do art. 7º:

- Salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, podendo a retribuição mínima ser apurada em função da dimensão proporcional ao número de horas ou de dias trabalhados;
- Irredutibilidade de salário em caráter absoluto, pois aos domésticos não são estendidos o direito previsto no inciso XXVI, de ver reconhecido os acordos e as convenções coletivas como fonte de direito;
- 13º salário;
- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos a cada seis dias de trabalho;
- Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

- Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, sem direito a prorrogação e salário-maternidade custeado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), também em virtude de adoção ou de guarda para fins de adoção, conforme art. 71-A da Lei n. 8.213/91 ou do art. 392-A da CLT;
- Licença paternidade, com duração de cinco dias a custa do empregador, por se tratar de um direito trabalhista e não previdenciário;
- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- Aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e por invalidez previdenciária.

Para Melo e Thomé (2018), “a grande questão que pairava sobre as trabalhadoras domésticas referia-se aos obstáculos relacionados à revogação do parágrafo único do art.7º inserido na “Constituição Cidadã” de 1988, que colocou os direitos sociais das trabalhadoras domésticas em patamar inferior em relação aos demais integrantes da massa trabalhadora brasileira.” (MELO; THOMÉ, 2018, p. 118). A jornada de trabalho continuava sem horas extras ou compensações, sem Seguro Desemprego e sem Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Esse último em 2001 estava como facultativo na Lei nº 10.208, ficando à mercê do patrão e não sendo muito efetiva. Em 2006 com a Lei nº 11.324, a categoria das empregadas domésticas ganha o direito a descanso semanal remunerado aos domingos e feriados, pagamento em dobro do trabalho em feriados, trinta dias corridos de férias, garantia de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto e vedou descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, higiene, vestuário e moradia.

Somente em 2011, o diretor da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Juan Somavia, pronunciou o reconhecimento das trabalhadoras domésticas como uma categoria laboral.

“Essa 100ª Conferência Internacional do Trabalho aprovou, finalmente, a adoção de um novo instrumento internacional - a "Convenção Sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos", que estabeleceu novas diretrizes normativas para melhorar as condições de dezenas de milhares de trabalhadoras e trabalhadores domésticos em todo mundo. Sua aprovação no âmbito tripartite da Organização Internacional do Trabalho (OIT) abria caminho para a revisão das legislações internas dos países signatários, de modo a eliminar o tratamento diferenciado que exclui da proteção dos direitos sociais a mão de obra ocupada nos serviços domésticos.” (MELO; THOMÉ, 2018, p. 69)

Apenas em 2013 as empregadas domésticas conquistaram uma grande vitória, com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 66, conhecida como “PEC das domésticas”, que alterou o art. 7º da Constituição Federal, visando igualar os direitos dos trabalhadores domésticos, urbanos e rurais.

II.2 - A “PEC das domésticas” e seus desdobramentos.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 66, que foi aprovada em 02 de abril de 2013 e se transformou na Emenda Constitucional nº 72/2013, equiparou os direitos trabalhistas dos domésticos dos demais trabalhadores com carteira assinada e incluiu mais dezesseis incisos na previsão contida no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.” (BRASIL, 1988, Art. 7º)

Dessa forma, foram garantidos os seguintes direitos:

- Proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa;
- Seguro-desemprego;
- FGTS;
- Salário nunca inferior ao mínimo para os que percebem remuneração variável;
- Adicional noturno;
- Proteção do salário;
- Auxílio creche;
- Salário-família para os filhos de até cinco anos;
- Jornada de 44 horas semanais de trabalho de 08 horas diárias com intervalo de 1 hora no mínimo e de 2 horas no máximo, para jornadas menores de 6 horas (entre 4 horas e 6 horas) o intervalo é de 15 min corridos;

- Hora extra de até 2 horas diárias para a empregada que faz 8 horas diárias;
- Redução dos riscos inerentes ao trabalho;
- Auxílio-creche;
- Reconhecimento de Acordos e Convenções Coletivos de Trabalho;
- Seguro contra acidentes de trabalho;
- Proibição de discriminação;
- Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O art. 7º, “a”, da CLT anteriormente citado neste capítulo, vedava o trabalho doméstico pois considerava suficiente o incluído na Lei nº 5.859 do ano de 1972, também já explicitada neste capítulo. Porém, com a chamada “PEC das domésticas” essa ideia não se sustenta devido ela assegurar a todos os trabalhadores de um modo geral o direito infraconstitucional da CLT, ou seja, assegura às trabalhadoras domésticas os direitos que não estavam incluídas na norma constitucional.

Apesar de ser uma grande vitória alcançada, alguns direitos ficaram pendentes de regulamentação e não entraram em vigor. Sendo eles: proteção do trabalhador doméstico contra despedida arbitrária ou sem justa causa, seguro desemprego (extensão de 03 para 05 parcelas), FGTS, adicional noturno, auxílio creche, salário família e seguro contra acidentes de trabalho.

A Emenda Constitucional 72/2013 foi regulamentada pela Lei Complementar 150/2015, onde compreendeu todos os direitos trabalhistas garantidos antes e depois da “PEC das domésticas”. A aplicação é para todos os contratos de trabalho doméstico, mas não se aplica às diaristas.

Algumas regulamentações da Lei Complementar:

- Há a possibilidade de reduzir o horário para refeição e descanso para trinta minutos, desde que o empregado seja liberado do trabalho com trinta minutos de antecedência do horário normal;
- As férias poderão ser parceladas em dois períodos de, no mínimo, quatorze dias cada um, devendo um terço do salário ser pago no primeiro período;
- Caso o empregado viaje com o empregador, poderá compensar as horas extras realizadas em outros dias, mas deverá receber adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em

sua remuneração. Nesses casos o empregador não pode descontar despesas com alimentação, transporte e hospedagem do empregado;

- Caso morem no imóvel onde trabalham, os empregados não são obrigados a pagar aluguel;
- Simples Doméstico: regime unificado para pagamento de tributos, contribuições e demais encargos do empregador, intitulado de Simples Doméstico, um recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes valores:
 - 8% a 11% de contribuição previdenciária, a cargo do segurado empregado;
 - 8% de contribuição patronal previdenciária;
 - 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;
 - 8% de recolhimento para o FGTS;
 - 3,2% para o fundo de demissão sem justa causa;
 - imposto sobre a renda retido na fonte, se incidente.

Dessa forma, a Lei Complementar 150/2015 trouxe muitos benefícios para a categoria das empregadas domésticas, visto que agora possuem direitos garantidos em lei. Conseqüentemente as domésticas se sentiram muito mais protegidas, com maior estabilidade e com menor possibilidades de sofrer alguma discriminação por parte dos seus patrões. Porém, os direitos garantidos por essa lei significam maiores encargos para os patrões, e como a chamada “PEC das domésticas” e a Lei Complementar 150/2015 não contemplaram as diaristas, o resultado da regulamentação abre um pressuposto para a não legalização das empregadas domésticas, através do mecanismo de transformar os contratos continuativos em contratações esporádicas e de menos jornadas por semana, transformando as trabalhadoras de mensalistas em diaristas. Assim, Souza (2015) destaca:

“Diante de um cenário político-econômico crítico, pode ser que com os novos direitos dos empregados domésticos, os empregadores passem a preferir diaristas, que seria uma espécie de contrato menos oneroso, porém, com menos qualidade, a depender do caso.” (SOUZA, 2015, p. 9)

II.2.1 - As diaristas.

A diarista não possui relação de emprego doméstico devido a premissa básica de que o emprego doméstico é um serviço prestado continuamente enquanto as diaristas só trabalham alguns dias na semana. São consideradas trabalhadoras autônomas porque podem prestar seus serviços para diversas residências e receberem no final de cada trabalho prestado.

Segundo Fraga (2010), tendo como referências estatísticas oficiais, podemos elencar três tipos de trabalhadora doméstica: a mensalista que mora na residência do empregador; a mensalista externa, que trabalha para um empregador, recebe por mês, mas não reside na casa do empregador; e a diarista, que recebe por dia de trabalho e, geralmente, tem mais de um empregador. As faxineiras podem realizar tarefas especializadas, assim como passadeiras, lavadeiras, cozinheiras, dentre outros. E existem também as "diaristas polivalentes", que executam um conjunto de tarefas em um dia de trabalho. Nesse sentido, as famílias que antes possuíam uma empregada doméstica, agora contratam os serviços de uma diarista que possui como função a mesma da empregada, porém sem todos os encargos que a família precisaria pagar após a "PEC das domésticas".

As atividades das diaristas não possuem definição legal. Portanto, esse subgrupo continua sem possuir termos que legalizem a atividade de trabalho, permanecendo sem reconhecimento profissional, um subgrupo abandonado a uma situação de fragilidade quanto aos aspectos de proteção legal.

Dessa forma, as diaristas estão enquadradas dentro do mercado informal onde não possuem nenhum tipo de direitos trabalhistas como décimo terceiro salário, férias, abono de férias, repouso remunerado e aviso prévio, entre outros previstos no art. 7º da Constituição Federal.

Para Noronha (2003), o conceito de "informalidade" está diretamente relacionado com a "formalidade" de cada país. Ou seja, a "informalidade" depende primeiramente do entendimento do contrato formal predominante em cada país, região ou categoria profissional. Um outro conceito para a informalidade para Noronha (2003) vem da Economia, que relaciona a informalidade (subemprego) às atividades periféricas não mensuráveis. Para Roubaud et al. (2020), no Brasil, são utilizados distintos critérios para a definição do conceito de informalidade no mercado de trabalho. Que são divididos da seguinte forma:

"D1 – CA/PS: Os empregados e trabalhadores domésticos sem carteira assinada (CA); os independentes (conta-própria + empregadores) não contribuintes à previdência social (PS) e os trabalhadores familiares não remunerados;

D2 – CA/PJ: Os empregados e trabalhadores domésticos sem carteira assinada; os independentes (conta-própria + empregadores) sem CNPJ; os trabalhadores familiares não remunerados.

D3 – PS: Os trabalhadores (todos) que não são contribuintes para a previdência social (TNCPS); os trabalhadores familiares não remunerados;

D4 – Até 5: Todos os trabalhadores que trabalham em empresas com 5 ou menos pessoas ocupadas.” (ROUBAUD et al. 2020, p. 26-27)

Para esses autores, o D4 se mostra inferior, podendo abrir a possibilidade de contemplar trabalhadores informais e formais. Dessa maneira, seguiremos com as demais definições que se resumem em trabalhadoras domésticas que não possuem carteira assinada, não contribuem para a previdência social e não possuem CNPJ.

Esse grupo de trabalhadoras domésticas, fazem parte de uma parcela específica que é invisível aos olhos da sociedade, dado que são trabalhos feitos no âmbito privado, dentro de residências. Reforçando o que foi dito no capítulo 1, as mulheres possuem sua ocupação no espaço privado. Essas trabalhadoras devem cumprir com as tarefas que seus patrões querem, como a limpeza nas residências, lavar e passar roupas, entre outras. No caso das diaristas, que são a maioria das trabalhadoras domésticas que estão em trabalhos informais, soma-se um contexto de ultra flexibilização, tanto das horas trabalhadas, da remuneração quanto dos dias trabalhados. Uma situação de trabalho às margens da regulação e proteção do governo, em que as diaristas buscam formas de prover suas necessidades, e de seus dependentes, de sobrevivência.

Ao utilizar a pesquisa feita por Fraga (2010) com empregadas domésticas e diaristas. Fica evidente que existe entre elas uma valorização do vínculo empregatício, que gera uma sensação de segurança no trabalho e traz consigo direitos trabalhistas.

“A única coisa que eu acho é que a empregada tem décimo, tem férias, não trabalha feriado. E a diarista não tem nada disso; se você não trabalha, você não ganha (Maria, trabalhadora em quatro domicílios, 50 anos, natural de Alagoas).

Minhas férias é eu que faço. Se eu precisar viajar, eu vou na boa, elas são muito legal. E quando eu acho alguém conhecida que possa cobrir os dias pra mim, para a pessoa não ficar só, aí tudo bem, fica. Mas aí a pessoa que vai trabalhar ganha, e eu não, porque eu vou tirar férias. É a gente que faz nossas férias (Maria do Desterro, trabalhadora em dois domicílios, 41 anos, natural da Paraíba).

Mesmo que eu não possa, eu venho. Eu não perco o dia. Há quinze dias atrás, eu estava com o braço engessado. Trabalhei em quase todas as casas. E a casa que eu não podia subir na janela pra limpar, eu contratei um carrapato para fazer o meu serviço e eu paguei 50 reais a ela. Dinheiro não se perde. Nas casas em que eu conseguia fazer as coisas com um pano e com o braço que eu posso, eu fui numa boa. Não contratei ninguém pra não perder um centavo. Na casa em que eu tinha que subir na janela, fazer outras coisas, aí eu tive que contratar. Era para eu ganhar R\$ 80, fiquei com R\$

30. A minha patroa foi generosa por demais e me deu mais R\$ 15. Eu fiquei com R\$ 45, e ela com R\$ 50 (Edna, trabalhadora em cinco domicílios, 43 anos, natural do Rio de Janeiro).” (FRAGA, 2010, p. 129-130)

A falta de segurança no emprego faz essas diaristas trabalharem em condições muitas vezes piores para conseguir manter sua vida e de seus dependentes. Ao se perceberem como prestadoras de serviço independentes, e buscando manter algum grau de segurança, um caminho possível é a contribuição à previdência como autônoma. Sendo possível somente para algumas. Existem exceções onde os patrões as ajudam.

Meus patrões me ajudam. Três me ajudam. Eles me dão todo o final do mês um pouco, que eu junto e pago o meu INSS (Maria, trabalhadora em quatro domicílios, 50 anos, natural de Alagoas). (FRAGA, 2010, p. 129)

Para uma empregada doméstica se tornar diarista, há vários condicionamentos sociais que influenciaram essa decisão, como: o tempo de exercício da profissão, uma vez que quanto mais experiente, maior é a rede de contatos que pode permitir um número razoável de diárias; lugar sócio-geográfico da cidade, onde a demanda por esse tipo de serviço seja mais forte; idade, pois o trabalho da diarista é mais “pesado” por todo dia ser uma nova casa o local do trabalho, então após certa faixa etária, fica mais difícil; a existência de filhos pequenos e a situação de moradia. Existem também, as trabalhadoras mensalistas que se tornaram diaristas por serem demitidas por seus patrões e contratadas como diaristas na casa em que trabalhavam, tendo que procurar outras residências para prestar seus serviços. Mostrando mais uma vez, como a chamada “PEC das domésticas” apesar de ser uma grande conquista para as trabalhadoras domésticas, deixou enormes buracos legais pelos quais os direitos desapareceram.

Essa procura de residências por uma diarista acaba chegando na Uberização, pois muitas fazem perfis em plataformas digitais que facilitam o “encontro”.

A uberização é o nome que estamos dando para a emergência de um novo padrão de organização do trabalho. Para dar uma visão histórica, podemos separar, na chamada sociedade urbana industrial, a primeira que ganhou relevância a partir de 1910, o fordismo, que apresentou a organização do trabalho em grandes plantas industriais. Dizia respeito a um empregador com um grande número de funcionários, esse grande número de pessoas vivendo sobre o mesmo teto, sobre as mesmas explorações e pressões de trabalho, fez com que os grupos se reunissem e criassem sindicatos e posterior a isso partidos políticos para representar os interesses daquele grupo. A partir dos anos 70 temos um esgotamento do fordismo e o avanço do toyotismo, que, por outro lado, mostra uma fragmentação e diferentes contratos de trabalho reunidos no mesmo local. Mas o que denominamos de uberização é uma nova fase, que é a automação dos contratos de trabalho. É o trabalhador negociando individualmente

com o empregador, a sua remuneração, o seu tempo de trabalho e arcando com os seus custos. (ANTUNES, 2016)

Na realidade o trabalho por meio dessas plataformas digitais torna o trabalho ainda mais precarizado, além de não existir nenhum vínculo empregatício, todas as plataformas cobram suas porcentagens em cada trabalho intermediado, e a diarista está sujeita às regras e usos dessa plataforma, podendo ser punida com retenção de dinheiro ou menores ofertas de oportunidades de diárias. Em uma entrevista para a Pública³, a diarista Josiane Souza Santos contou sobre sua experiência no aplicativo de faxina chamado Parafuzo.

“Durante um mês eu trabalhava muito, tinha a melhor avaliação do aplicativo. Mas um dia eu aceitei uma diária e fui assaltada no caminho. Levaram meu celular, minha carteira, documentos. A Parafuzo tinha um limite de três faltas, mas eu nunca tinha faltado. Como levaram tudo, e eu não sabia nem o endereço do cliente sem o aplicativo, fui fazer um Boletim de Ocorrência. Quando consegui entrar em contato com eles, já tinham reduzido o número de diárias que me ofertavam, como punição. Mesmo enviando o BO, não retiraram essa restrição. Além disso, não me pagaram por todas as diárias que eu havia feito naquela semana. Cancelaram minha assinatura e ficaram me devendo cerca de R\$500” (Josiane, diarista)

Apesar dos aplicativos não valorizarem as trabalhadoras que prestam seus serviços por intermédio deles, eles são os locais mais rápidos e fáceis de se conseguir um trabalho pontual para uma diarista que não possui uma cartela fixa de clientes. Isso implica que essas trabalhadoras seguem em trabalhos vulneráveis com baixo rendimento e sujeitas a discriminações para conseguir seu sustento e de sua família.

³ <https://apublica.org/2019/05/a-uberizacao-do-trabalho-e-pior-para-elas/>

Capítulo 3 - O trabalho doméstico no Brasil de 2012 a pandemia do Covid-19.

Este capítulo tem como objetivo identificar os traços históricos e atuais apresentados nos capítulos anteriores através da análise de estatística descritiva da evolução recente de uma série de variáveis que apresentem as características do serviço doméstico no mercado de trabalho brasileiro. Para tal objetivo específico, serão analisadas variáveis da ocupação setorial por sexo, cor/raça, nível de instrução, rendimento, posição na ocupação, formalização. Os dados que serão apresentados foram elaborados a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o território brasileiro, para o período que inclui os anos de 2012 até 2020.

A tentativa é mostrar que existem muitas continuidades entre as características das trabalhadoras domésticas no Brasil e a dos escravos. Dialogando com a citação de Nascimento (2019) no capítulo 1, mulheres negras ocupando os mesmo espaços e papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão.

A PNADC é uma série de dados que se iniciou no ano de 2012 e por tal esse ano foi escolhido para o começo dos períodos e vai até o ano de 2020, o primeiro ano da pandemia do Covid-19. O capítulo será dividido em duas partes, a primeira tratará dos dados de 2012 a 2019. Enquanto a segunda parte, tratará dos dados de 2020 por ser um momento mais delicado da história trazendo vivências de empregadas domésticas no contexto da pandemia do coronavírus.

III.1 - A História do trabalho doméstico por dados de 2012 a 2019.

Como visto no capítulo 2, as empregadas domésticas tiveram uma grande trajetória de luta até chegar os anos de 2011, 2013 e 2015, momentos nos quais: 1) a OIT declarou que as empregadas domésticas são uma categoria laboral, 2) o congresso aprovou a chamada “PEC das domésticas”, 3) que posteriormente foi regulamentada através da Lei Complementar 150/2015, estas últimas assegurando finalmente direitos trabalhista a essa ocupação que surgiu em meio a escravidão (capítulo 1). Segundo Costa (2016) o emprego doméstico historicamente é associado a péssimas condições de trabalho, baixos salários e muitas horas trabalhadas, é responsável por deixar cerca de 6 milhões de mulheres no país expostas a doenças físicas e psicológicas. Essa ocupação no mercado de trabalho é majoritariamente representada por mulheres. Dados da PNADC, na tabela 1, mostram que ao longo do período escolhido a porcentagem de mulheres permaneceu maior que 90%, apesar de possuir uma tendência de

queda ao longo dos anos. Começando em 2012 com 93,1%, passando por 2015 com 93% e chegando em 2019 com 92,1%. Devido a isso, nesse capítulo será adotada a fala se referindo ao feminino mesmo tendo 7,9% de homens na profissão no ano de 2019.

Tabela 1: Evolução da População Ocupada no Emprego Doméstico por Sexo (1000 pessoas e porcentagem); Brasil, 2012-2019.

Ano	Mulheres		Homens		Total	
	Quantidade	Porcentagem (%)	Quantidade	Porcentagem (%)	Quantidade	Porcentagem (%)
2012	5.686	93,1	422	6,9	6.108	100
2013	5.555	93,3	401	6,7	5.956	100
2014	5.556	93,4	391	6,6	5.947	100
2015	5.659	93	424	7	6.082	100
2016	5.731	92,3	480	7,7	6.211	100
2017	5.738	92,6	456	7,4	6.194	100
2018	5.738	92,4	477	7,6	6.239	100
2019	5.802	92,1	502	7,9	6.271	100

Fonte: Dados PANDC, IBGE. Elaboração Própria.

Essa feminização do emprego doméstico no mercado de trabalho, coloca às mulheres dentro de um sistema excludente onde, segundo Pinheiro, Rezende e Fontoura (2019), mulheres que trabalham como domésticas ganham cerca de 45% do salário das mulheres em outras ocupações. Para Oxfam (2020), essa brecha do salário por ocupação provoca que esse sistema deixe de remunerar anualmente, em cerca de 11 trilhões de dólares os trabalhadores domésticos.

Na tabela 2, são apresentados os rendimentos médios segundo tipo de vínculo empregatício. É possível observar uma tendência ao crescimento do rendimento médio monetário durante todo o período, porém é nítido o grande gap entre as empregadas domésticas que trabalham na formalidade (com vínculo empregatício ou contribuições ao INSS) e as que trabalham no mercado de maneira informal, chegando a registrar uma diferença de R\$ 511,00 no rendimento médio real de 2019.

No mercado formal, os rendimentos médios reais são maiores que o salário-mínimo, por exemplo, no ano de 2019, o rendimento é de R\$ 1.266,00 enquanto o salário-mínimo é de R\$ 998,00. Da outra parte, no mercado informal os rendimentos médios estão sempre por abaixo desse nível. Nesse sentido, além da ausência de direitos, as trabalhadoras informais padecem pelo fato de receber rendas muito baixas, que podem até não ser suficientes para cobrir as necessidades básicas.

Tabela 2: Rendimento Médio no Emprego Doméstico segundo Vínculo Empregatício (em Reais); Brasil, 2012-2019.

Rendimento Médio/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Formais	1.132	1.174	1.238	1.201	1.249	1.254	1.285	1.266
Informais	677	725	768	758	748	740	765	755

Fonte: Dados PANDC, IBGE. Elaboração Própria.

Para entender o alcance do efeito desse diferencial entre salários segundo o tipo de vínculo empregatício, na tabela 3 são apresentadas as distribuições percentuais da ocupação em condições de formalidade e de informalidade. Da leitura dos dados, fica evidente que o ano 2015 representa um ponto de inflexão respeito a tendência ao aumento de empregos com carteira assinada. No período 2016-2019 verifica-se uma piora constante nos termos de contratação, significando um aumento da informalidade. Uma explicação plausível para tal fenômeno se relaciona à crise econômica que inicia em 2014 e as decisões posteriores de política econômica e de direitos trabalhistas seguidas pelos governos a partir de 2016, como a “PEC do Teto dos Gastos” e Reforma Trabalhista (se aprofundará sobre esse reflexo na seção III.2).

Assim, entre pontas, podemos verificar uma queda das contratações formais de 30,5 em 2012 para 27,5 em 2019 e uma correspondente expansão das contratações mais precárias, que passaram de representar o 69,5 em 2012 para 72,5 dos vínculos em 2019.

Tabela 3: Distribuição Percentual da População Ocupada no Emprego Doméstico segundo Vínculo Empregatício; Brasil, 2012-2019.

Vínculo Empregatício/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Formais	30,5	30	31,9	32,4	31,7	29,9	27,8	27,5
Informais	69,5	70	68,1	67,6	68,3	70,1	72,2	72,5

Fonte: Dados PANDC, IBGE. Elaboração Própria.

Ao incluir a variável de sexo dentro da análise, é possível verificar que a situação de informalidade tem um claro viés de gênero. A Tabela 4 mostra os dados da distribuição percentual da população ocupada segundo tipo de vínculo empregatício e sexo, evidenciando que as mulheres sempre estiveram em situação de maior precariedade do que os colegas homens. Como por exemplo, no ano de 2012, enquanto as mulheres tinham uma distribuição de 29,4 no mercado formal, os homens possuíam 44,8. Em 2019, as mulheres possuem 26,5 e os homens 39,4. Pelo lado do mercado informal, a distribuição evidencia uma tendência de

aumento durante o período avaliado. No caso das mulheres, de 2012 a 2019 se registrou um aumento de 70,6 para 73,5, no caso dos homens o aumento da informalidade foi de 55,2 para 60,6.

Tabela 4: Distribuição Percentual da População Ocupada no Emprego Doméstico segundo Vínculo Empregatício e Sexo; Brasil, 2012-2019.

Vínculo Empregatício e Sexo/ Ano	Mulheres		Homens	
	Formais	Informais	Formais	Informais
2012	29,4	70,6	44,8	55,2
2013	29,2	70,8	39,8	60,2
2014	30,6	69,4	48,9	51,1
2015	31	69	50,9	49,1
2016	30,4	69,6	46,2	53,8
2017	28,9	71,1	42,7	57,3
2018	26,9	73,1	39,5	60,5
2019	26,5	73,5	39,4	60,6

Fonte: Dados PANDC, IBGE. Elaboração Própria.

Se a análise da informalidade é complementada mediante um recorte que inclua informações sobre cor ou raça autodeclarada, é possível constatar que múltiplas segregações se fazem presentes ao interseccionar gênero e raça. A partir dos dados da Tabela 5 é evidente que as pessoas de cor ou raça negra⁴ sempre estiveram mais expostas no trabalho informal do que as pessoas brancas. Como por exemplo, no ano de 2012, enquanto as pessoas negras tinham uma distribuição de 28,3 no mercado formal, as brancas possuíam 34,1. Em 2019, as pessoas negras possuem 26,2 e as brancas 30,3. Pelo lado do mercado informal, a distribuição tem uma tendência de aumento durante o período avaliado. Enquanto as pessoas negras, no ano de 2012 a 2019, tiveram um aumento percentual de 71,7 para 73,8, as pessoas brancas passaram de 65,9 para 69,7.

⁴ Segundo a definição da PNAD, inclui pessoas pretas e pardas.

Tabela 5: Distribuição Percentual da População Ocupada no Emprego Doméstico segundo Vínculo Empregatício e por Cor ou Raça; Brasil, 2012-2019.

Vínculo Empregatício e Cor ou Raça/ Ano	Negras		Brancas	
	Formais	Informais	Formais	Informais
2012	28,3	71,7	34,1	65,9
2013	28,1	71,9	33,4	66,6
2014	30,5	69,5	34,2	65,8
2015	31,3	68,7	34,5	65,5
2016	30,9	69,1	33,1	66,9
2017	28,8	71,2	32	68
2018	26,7	73,3	29,8	70,2
2019	26,2	73,8	30,3	69,7

Fonte: Dados PANDC, IBGE. Elaboração Própria.

O racismo estrutural no Brasil, faz as mulheres negras precisarem lutar ainda mais para ter uma inserção no mercado de trabalho e quando conseguem ingressar devem confrontar situações múltiplas de discriminação, com a diferença de salário por gênero e com a segregação ocupacional por gênero horizontal ou vertical (capítulo 1). Nesse sentido, elas se inserem essencialmente na ocupação numa categoria que é das mais precarizadas do mercado de trabalho, porém evidenciam uma situação ainda pior, dado que as mulheres negras são colocadas numa situação de maior precariedade e vulnerabilidade. Como visto na tabela 5, a grande maioria das trabalhadoras negras está na informalidade, o que significa que não se beneficiam nem tem nenhum direito assegurado pela “PEC das domésticas” e sua Lei Complementar.

A tabela 6 traz os dados da população total ocupada distinguindo por Cor ou Raça. A partir da análise desses dados, é possível sublinhar que com o passar dos anos, a ocupação de empregada doméstica foi aumentando entre as pessoas negras. Em níveis percentuais entre as mulheres negras teve-se um aumento de 63,3% para 66,6% no período de análise.

Tabela 6: Distribuição da População Total Ocupada no Emprego Doméstico segundo Cor ou Raça (1000 pessoas e porcentagem); Brasil, 2012-2019.

Ano	Negras		Brancas	
	Quantidade	Porcentagem (%)	Quantidade	Porcentagem (%)
2012	3.865	63,3	2.222	36,4
2013	3.821	64,1	2.118	35,6
2014	3.824	64,3	2.106	35,4
2015	3.897	64,1	2.159	35,5
2016	4.001	64,4	2.175	35
2017	4.062	65,6	2.099	33,9
2018	4.104	65,8	2.082	33,4
2019	4.176	66,6	2.094	33,4

Fonte: Dados PANDC, IBGE. Elaboração Própria.

A tabela 7 refere-se à distribuição percentual da população ocupada segundo nível de instrução alcançado. A partir da análise dos dados da PNADC presentes na tabela 7, é possível pensar que quanto maior o nível de escolaridade, menores serão as chances de uma mulher trabalhar como empregada doméstica. Da outra parte, mulheres com menor grau de instrução e escolaridade teriam mais dificuldade a se ocupar em outros setores que ofereçam melhores condições de contratação e salários. Porém, também pelos dados é possível observar que na categoria “sem instrução e ensino fundamental incompleto ou equivalente” e na categoria “fundamental completo ou equivalente e médio incompleto ou equivalente”, o percentual de distribuição mostrou uma queda ao longo dos anos, registrando uma variação de cerca 8 pontos percentuais na primeira e 2 pontos percentuais na segunda, no período 2012-2019. Enquanto na categoria “médio completo ou equivalente e superior incompleto ou equivalente” e na categoria “ensino superior completo ou mais”, para o mesmo período verificou-se um aumento da participação, variando cerca de 9 p.p. na primeira e 0,9 p.p. na segunda. Para Magalhães (2019), essa relação pode ser explicada pelo envelhecimento da categoria ao longo dos anos. De fato, as mulheres mais jovens conseguem se inserir em outras ocupações devido à crescente qualificação educacional, enquanto as mulheres mais velhas não seriam beneficiadas pela melhora do plano educacional do Brasil, possuindo maior tendência a permanecer nessa ocupação. Por exemplo, no ano de 2019, a faixa etária predominante das trabalhadoras domésticas têm entre 30 e 59 anos (78,5%), entre o total de domésticas a idade média foi de 44 anos.

Tabela 7: Distribuição Percentual da População Ocupada no Emprego Doméstico por Máximo Nível de Escolaridade Alcançado; Brasil, 2012-2019.

Escolaridade/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Sem instrução e Ensino Fundamental incompleto ou equivalente	58,2	57,9	56,7	55,2	53,6	52	50,9	50,7
Fundamental completo ou equivalente e Médio incompleto ou equivalente	22,6	22,7	22,6	23,4	22,1	21,6	20,9	20,7
Médio completo ou equivalente e Superior incompleto ou equivalente	18	19	20,2	20,8	23,7	25,4	27	27,2
Ensino superior completo ou mais	0,5	0,4	0,4	0,6	0,6	1,1	1,1	1,4

Fonte: Dados PANDC, IBGE. Elaboração Própria.

A partir desses dados da PNADC pode ser traçado o perfil da empregada doméstica no Brasil: em sua maioria são mulheres, negras, com baixos rendimentos do trabalho, baixo nível de instrução e expostas ao trabalho informal. Corroborando para uma ocupação que acaba por agregar os diferentes grupos chamados de minorias sociais.

A hierarquização imposta pela divisão sexual do trabalho no capitalismo patriarcal se acirra através da sobreposição de outras discriminações associadas a marcadores sociais, como raça, etnia, classe social, escolha religiosa (leia-se, diferente da cristã, e que muitas vezes tem origens na ancestralidade), identidade e/ou sexual, local de moradia, condição de periférica, de migrante, entre outros. (OLIVERA; VIEIRA; BAETA, 2021, p. 5)

Nesse sentido, mulheres negras, pobres e com baixa educação tem poucas opções de inclusão no mercado de trabalho, sendo altamente provável que consigam se inserir quase exclusivamente como trabalhadoras do serviço doméstico sem carteira assinada e, seguramente, sem contribuições ao INSS. Nesse sentido estão sujeitas a sofrer com as múltiplas discriminações e segregações presentes no mercado de trabalho e que são exemplificadas através da metáfora do “piso pegajoso” tratada no capítulo 1 deste trabalho.

A próxima seção tratará especificamente do ano de 2020 e como a pandemia do Covid-19 mudou a vida das empregadas domésticas, retratando dados de como a pandemia afetou as trabalhadoras domésticas.

III.2 - O trabalho doméstico em meio ao Covid-19 por dados e vivências do ano de 2020.

A pandemia do coronavírus chegou ao Brasil em meio à crise econômica e agravando a trajetória de crescimento. A crise econômica brasileira, iniciou no final de 2014 e juntamente com a crise política e as medidas de ajuste estrutural que caracterizaram os anos seguintes, impactou sobre a situação das empregadas domésticas que já possuíam uma ocupação vulnerável. A aprovação da Proposta de Emenda Constitucional número 55 chamada de “PEC do Teto dos Gastos”, que determinou o congelamento dos gastos públicos pelos 20 anos seguintes, no nível de 2016. Seguido pela a aprovação da reforma da Previdência Social (Emenda Constitucional 103, 13/11/2019) e a reforma Trabalhista aprovada em 2017, significaram a redução da proteção social e trabalhistas para famílias que já viviam na pobreza.

A Reforma Trabalhista reduziu parte dos direitos garantidos na CLT, permitindo o contrato de mão de obra sem configurar vínculo empregatício e sendo a negociação feita diretamente entre o empregador e o empregado. Também permitiu a contratação de trabalhadores terceirizados e trabalhadores intermitentes. Além disso, a reforma criou mecanismos de desincentivo para o acesso à Justiça do Trabalho por parte dos empregados, visto que se estabeleceu que os custos das ações judiciais seriam pagas pelo perdedor, o que funciona como mecanismo de desencorajamento para a luta e reclamação dos próprios direitos, dado o medo do trabalhador de perder uma ação e precisar pagar os custos. Como visto no capítulo 2, o emprego doméstico possui baixos rendimentos e quase nenhuma proteção e direito trabalhista. Nesse sentido, as empregadas domésticas tem menos ferramentas para lidar com os maus tratos de seus patrões, que foram intensificados durante a pandemia, dado que as possibilidades de acudir à Justiça do Trabalho para garantir seus direitos (se tiverem) são comprometidas pelo medo perder e ainda precisar utilizar o dinheiro que seria para sua própria sobrevivência para pagar os custos da ação trabalhista.

Da outra parte, a falta de direitos e proteção social fez com que o setor fora fortemente afetado pela crise econômica e sanitária. No ano de 2020 se perderam 7,9% das ocupações totais do país (PNADC, 2020). Embora tenha se registrado uma queda na taxa de informalidade do mercado de trabalho, que passou de 41,1% em 2019 (PNADC, 2019) para 38,7% em 2020 (PNADC, 2020), essa redução não significou melhores condições de trabalho ou uma transição da informalidade para a formalidade, mas a perda das ocupações mais precárias, provocando

que as trabalhadoras com piores condições de contratação foram os que mais perderam seus empregos.

O gráfico 1 mostra o nível de ocupação do mercado de trabalho brasileiro. É possível ver o ano de 2020 sendo o menor do período escolhido, 49,4%. Em relação a 2019 são 5,2 pontos percentuais e ao ano de 2012 são 7,5 pontos percentuais.

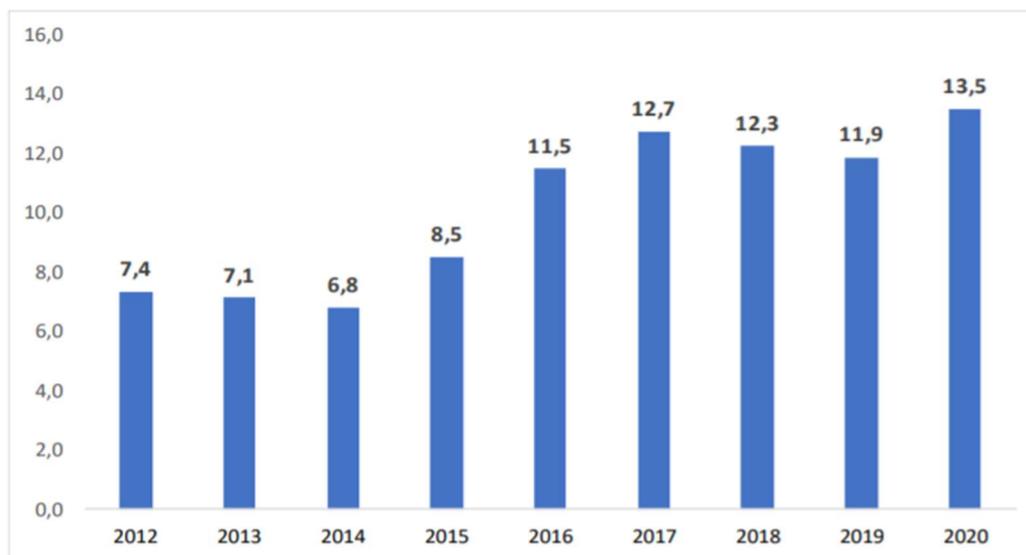
Gráfico 1: Nível da Ocupação, média anual (porcentagem); Brasil, 2012-2020



Fonte: Dados PANDC, IBGE.

O gráfico 2 mostra a taxa de desocupação do mercado de trabalho brasileiro. No ano de 2020 a taxa foi estimada em 13,5%, a maior de todo o período, interrompendo as quedas que vinham acontecendo desde 2018. Comparando com o começo da série, houve um aumento de 6,1 pontos percentuais.

Gráfico 2: Taxa de Desocupação, média anual (porcentagem); Brasil, 2012-2020



Fonte: Dados PANDC, IBGE.

A partir dos gráficos 1 e 2 ficam evidentes os duros efeitos da pandemia, e a crise sanitária e econômica associada, sobre o mercado de trabalho brasileiro. No caso do serviço doméstico, que faz parte deste mercado, esses efeitos foram ainda mais profundos, dadas as suas características de informalidade e falta de proteção, somado ao perfil das empregadas domésticas que evidenciam o nível de precarização e vulnerabilidade, dado que se trata maioritariamente de mulheres, negras, com baixo rendimento e baixa escolaridade. O emprego doméstico no ano de 2020 sofreu uma redução substancial. Em comparação com o ano de 2019 a população ocupada no trabalho doméstico teve uma queda de cerca de 19%, passando para 5,1 milhões de pessoas. Segundo os dados da PNADC, mulheres representam mais de 92% das pessoas ocupadas em trabalho doméstico, das quais mais de 65% são negras.

Essa perda de empregos no serviço doméstico pode ser explicada por diversos fatores, que podem ser inclusive complementares, como o maior grau de informalidade, a desproteção social, o distanciamento social devido ao alto contágio do vírus, o agravamento da crise obrigando muitas famílias empregadoras e dispensar suas empregadas na tentativa de diminuir as despesas, entre outros.

Com a necessidade do distanciamento social, o setor de serviços foi o mais prejudicado por possuir maior necessidade de contato direto com as pessoas. As empregadas domésticas foram dispensadas temporariamente ou definitivamente, sobretudo no primeiro momento do isolamento. Como a maioria das empregadas domésticas são mulheres negras sem vínculo empregatício, o uso do auxílio emergencial foi de difícil acesso, por não terem registros. Isso

agravou a pobreza do Brasil visto que no ano de 2020, segundo dados da PNADC, a média total das empregadas domésticas que também são chefes de família chegou a 52,4%.

O Ministério da Economia foi lento ao programar o auxílio emergencial estando mais preocupado com o resultado das contas públicas. De acordo com os dados da PNAD Covid, 5,2% dos domicílios, aproximadamente 3,5 milhões de pessoas sobreviveram com apenas o auxílio em 2020. No começo foi estipulado um auxílio de R\$ 200,00 por três meses, mas com a pressão popular e dos partidos de oposição, a Câmara Federal alterou o valor para R\$ 500,00, cifra que o governo acabou elevando até R\$ 600,00. A Câmara Federal no processo percebeu a fragilidade das famílias chefiadas por mulheres de baixa renda e para as que possuíam filhos menores de idade foi estabelecido o valor de R\$1.200,00. No caso das empregadas domésticas que possuem 52,4% de chefes de família, estão inseridas no mercado de trabalho informal e são mais vulneráveis, o auxílio emergencial se transformou na renda principal da casa. O problema encontrado foi a falta de um cadastro online que funcionasse, dificultando o acesso ao auxílio emergencial por todos.

Da outra parte, as empregadas domésticas que são chefes de família sofreram com o aumento dos custos básicos para sobrevivência, visto que as escolas estavam suspensas, seus filhos precisavam ficar em casa o dia inteiro e em alguns com aulas online, isso implica em uma maior quantidade de alimentos e um acesso à internet e computadores. Segundo o Estudo da DIEESE, o conjunto de alimentos essenciais subiu em 10 capitais, sendo a cesta mais cara em São Paulo (R\$ 519,76).

Com base na cesta mais cara, que, em fevereiro, foi a de São Paulo, e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, o DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Em fevereiro de 2020, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria equivaler a R\$ 4.366,51, ou 4,18 vezes o mínimo de R\$ 1.045,00. (DIEESE, 2020, p. 1)

Esse estudo evidencia que somente com o auxílio de R\$1.200,00 não seria possível para uma empregada doméstica que vive em uma capital sustentar sua família. Isso fez com que muitas delas, como vimos no capítulo, tenham sido empurradas a complementar renda com trabalhos como diaristas com clientes fixos ou, inclusive, através de aplicativos. Expondo às trabalhadoras a situações de grande vulnerabilidade, seja pelo risco de contágio, seja por ter que deixar aos seus filhos em casa sozinhos ou aos cuidados de outras mulheres.

As empregadas domésticas que conseguiram manter o trabalho (tanto como empregada de uma só família ou como diarista de vários domicílios) tem uma maior exposição e risco de contaminação por Covid-19, dada a falta de distanciamento. Especialmente elas se arriscam ao utilizar o transporte público diariamente, ao manter o contato com as famílias empregadoras e ao ser constrangidas a continuar frequentando ambientes como mercados e lojas, e atendendo entregadores, para a realização das tarefas domésticas. O aumento da carga no trabalho também se intensificou para elas durante a pandemia, pois ao chegarem ao trabalho tiveram que passar a cumprir com uma série de protocolos de sanitização, como limpar todas as compras feitas e todos os locais que podem ter sido contaminados. Existem relatos que ilustram a maior vulnerabilidade dessa ocupação na pandemia.

O Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado da Bahia registrou 28 pedidos de ajuda de empregadas domésticas que estão sendo obrigadas a permanecer na casa dos patrões se não perderiam seus empregos. Para esses empregadores a empregada doméstica significa o vetor da contaminação para o Covid-19. A secretária de assunto jurídicos do Sindicato dos Trabalhadores fala em entrevista para o site da UOL⁵ dá ênfase a alguns casos. Como por exemplo, uma cuidadora de idosos que denunciou cárcere privado, sendo obrigada a permanecer no trabalho por 10 meses sem poder sair ou se ausentar por não ter com quem deixar o idoso e por ter medo de ser acusada juridicamente de abandono de incapazes, o que traz lembranças das relações escravocratas, com a falta do direito de ir e vir. Também foi registrado o relato de uma empregada que não foi permitida de ver o próprio filho durante três meses e após reclamação foi permitida uma visitação no próprio local de trabalho, com distanciamento social e máscara.

Em relação ao medo dos empregadores com o chamado vetor da “empregada doméstica”, temos no Brasil o primeiro caso de óbito causado pela Covid-19, uma empregada doméstica da cidade do Rio de Janeiro que contraiu a doença de sua empregadora que havia acabado de voltar da Itália.⁶ Essa notícia prova que a categoria das empregadas domésticas é a mais vulnerável durante a pandemia do Covid-19 e que o fato de as famílias precisarem se isolar não diminui o trabalho dessas mulheres.

“É importante notar, porém, que os trabalhos domésticos em nenhum momento foram incluídos na lista de serviços essenciais. Em Nota Técnica do Ministério Público do

⁵ <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/04/15/sindicato-da-ba-tem-28-pedidos-de-ajuda-de-domesticas-sem-folga-na-pandemia.htm>

⁶ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroia.htm>

Trabalho, há a recomendação de igualdade de tratamento e oportunidade para trabalhadoras domésticas, no caso de flexibilização de horário para o distanciamento social, buscando assegurar que tais trabalhadoras pudessem ser dispensadas de suas funções com seus salários garantidos. De fato, vivemos em um país que precisa lembrar aos empregadores que a trabalhadora doméstica é trabalhadora.” (PIZZINGA, 2021, p. 6).

A pandemia do Covid-19 agravou ainda mais a situação de vulnerabilidade das empregadas domésticas, em sua maioria mulheres negras e pobres que, com o acirramento da crise econômica, acabaram ver ameaçada até a sua precária fonte de renda, sendo empurradas a aceitar todo tipo de discriminações para conseguir manter empregos ou clientes, na tentativa de garantir a sobrevivência própria e para sua família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes do fim da escravidão, as mulheres negras já trabalhavam como escravas e nunca foram consideradas frágeis, como os papéis sociais de gênero pelos quais as mulheres brancas eram socializadas. Nesse sentido, a divisão do trabalho tem especificidades não unicamente de gênero, mas também de raça e classe. No pós-abolição e no contexto das guerras, o papel da mulher não mudou muito, as mulheres brancas continuaram destinadas ao trabalho não remunerado de cuidar do lar e de sua família. Da outra parte, no caso da mulher negra também se evidenciam grandes continuidades, sendo que nunca se rompeu com essa lógica estabelecida durante a escravidão. A sociedade capitalista patriarcal se consolidou no contexto do racismo estrutural.

Foi assim que a inserção no mercado de trabalho brasileiro se deu em condições de extrema desigualdade, sendo que as intersecciones de gênero e raça acabaram por definir o papel e as condições que cada um iria cumprir no mercado de trabalho. Criou-se uma hierarquia social onde o homem branco está no topo e a mulher negra está na base.

Inseridas no mercado de trabalho, as mulheres permanecem até os dias atuais ocupadas maiormente em serviços que envolvem o ato de cuidar, como o emprego doméstico – foco deste trabalho, a enfermagem, as educadoras, etc. As trabalhadoras dificilmente conseguem ultrapassar as barreiras do “piso pegajoso” e do “teto de vidro”. No caso da mulher negra, segundo Beatriz Nascimento (2019), os papéis atribuídos durante a escravidão, seguem vigentes até hoje.

O emprego doméstico se caracteriza pela elevada presença de mulheres negras e pobres. No ano de 2020, as mulheres representavam 92% das pessoas ocupadas em trabalho doméstico e destas 65% eram negras. A luta dessas trabalhadoras começou a ter alguma menção do Estado em 1830 com a primeira norma que contemplava o trabalho doméstico e está continua até os dias atuais. Nesse percurso a vitória da “PEC das domésticas” foi um grande avanço, trazendo direitos nunca alcançados, como o direito à proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, seguro-desemprego, FGTS, salário mínimo, férias entre outros. Esses direitos fizeram a ocupação um pouco menos vulnerável.

O perfil encontrando a partir dos dados da PNADC para a ocupação no emprego doméstico, cor ou raça, sexo, vínculo empregatício, anos de estudo, confirma que nessa ocupação estão majoritariamente presentes as pessoas que estão em uma situação social mais vulnerável. Com o início da crise econômica em 2014, que foi acirrada a partir da crise política em 2016 e as demais restrições políticas de política econômica e as medidas de ajuste estrutural

que caracterizaram os anos subsequentes, as empregadas domésticas foram dispensadas por seus patrões e precisaram se reincorporar no mercado de trabalho como diaristas, o que as deixou sem direitos e sujeitas a maiores vulnerabilidades, dada a informalidade e menores rendimentos. Sobretudo, muitas trabalhadoras que não possuíam clientes fixos, tiveram que se aproximar à utilização de aplicativos para garantir alguma renda, precarizando e desumanizando ainda mais a sua situação.

Com a chegada da pandemia a vulnerabilidade cresceu. As empregadas domésticas ou perderam seus empregos ou foram obrigadas a trabalhar com condições que recordam as condições vividas por mulheres escravas, como o direito perdido de ir e vir e grandes quantidades de horas trabalhadas. Muitas dessas empregadas ou diaristas que conseguiram receber o auxílio emergencial, precisaram igualmente continuar com os serviços prestados na informalidade para complementar a renda e garantir a subsistência própria e da sua família. Com toda a instabilidade do auxílio emergencial vivida no Brasil, essa categoria que foi uma das mais afetadas pela crise econômica e pela pandemia do Covid-19, fica ainda mais exposta à situação de pobreza, flexibilizando ainda mais os trabalhos, o que provoca situações de grande auto exploração e exposição, ou de aceite de condições de trabalho insalubres.

Por fim, este trabalho apontou a situação e evolução de precariedade das trabalhadoras domésticas no Brasil, a partir da leitura da situação econômica e de direitos trabalhistas entre os anos de 2012 a 2020, porém a partir da lente das continuidades do passado escravocrata na determinação e consolidação de situações de opressão e exploração fundadas no sexismo e no racismo estrutural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, André. A uberização leva à intensificação do trabalho e da competição entre os trabalhadores, Entrevista publicada em 09/11/2016 pela Escola politécnica de saúde Joaquim Venâncio, FIOCRUZ, 2016.

BRASIL. Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 27 mar 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27 mar 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 72, de 2 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm>. Acesso em: 27 mar 2021.

BRASIL. Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm>. Acesso em: 27 mar 2021.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Geledés, 2013.

CASTRO, Susana. Do que estamos falando quando falamos de feminismo decolonial brasileiro? Dossiê Revista Cult, v. 262, 2020

CUNHA, Olivia Maria Gomes da e GOMES, Flavio dos Santos (Orgs.). Quase-cidadão: Histórias e antropologia da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro, Editora: FGV, 2007.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016 [1981].

DE' CARIL, Cartano. A família escrava entre a esfera historiográfica e antropológica. Recife: Cadernos de Estudos Sociais, v. 23, n. 1-2, 2007. 37-46 p.

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Custo da cesta básica aumenta em 10 capitais. Nota à Imprensa. São Paulo, 05 mar 2020.

FERNANDEZ, Brena P. M. “Teto de vidro, piso pegajoso e desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro à luz da economia feminista: por que as iniquidades persistem?”. Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais, v. 26, 79-104, 2019.

FERNANDES, Florestan. A Integração do negro na sociedade de classes. V. 1. 5ª Ed. São Paulo: Globo, 2008. (1ª Ed. 1965)

FRAGA, Alexandre Barbosa De empregada a diarista: as novas configurações do trabalho doméstico remunerado. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Rio de Janeiro.

FURNO, Juliane da Costa. A longa abolição no Brasil: transformações recentes no trabalho doméstico. Revista Pesquisa & Debate. São Paulo. Vol 27, n. 2, p. 50, 2016.

GOMES, Laurentino. Escravidão Vol.1 - do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. São Paulo: Globo Livros, 2019.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: HOLLANDA, Heloisa (org). Pensamento Feminista Brasileiro. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) (2020), “Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua 2019 – PNADC” [base de microdados online] www.ibge.gov.br [Data de consulta: 20 maio 2021].

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) (2020), “Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua 2020 – PNADC” [base de microdados online] www.ibge.gov.br [Data de consulta: 20 de maio de 2021].

LEÓN, Jaime. Resistência às mudanças sociais: Uma visão crítica da democracia brasileira. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia IE UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 103. 2019.

MAZIERO, Luís Guilherme Soares. Direitos Fundamentais e Discriminação de Gênero: a ausência de direitos e proteção ao trabalho doméstico, 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, SP, 2010.

MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ Débora. Mulheres e poder: histórias e indicadores. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. In: HOLLANDA, Heloisa (org). Pensamento Feminista Brasileiro. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

NORONHA, Eduardo G. Informal, ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.18, n.53, p.111-129, 2003.

OLIVERA, Margarita; VIEIRA, Clarice; BAETA, Fernanda. Mulheres no mercado de trabalho brasileiro: uma análise das segregações e discriminações a partir da economia feminista. Rio de Janeiro, Texto para Discussão UFRJ, 2021.

OXFAM BRASIL. Tempo de cuidar. O trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade: Relatório técnico, 2020. Disponível em: <https://rdstation-static.s3.amazonaws.com/cms/files/115321/1579272776200120_Tempo_de_Cuidar_PT-BR_sumario_executivo.pdf>. Acesso: 27 maio 2021.

PAPALI, Maria Aparecida. Escravos, Libertos e Órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume, 2003.

PEREIRA, Bergman de Paula. O desenvolvimento do trabalho doméstico a partir da legislação do Estado Novo. In: XXI Encontro Estadual de História – ANPUH-SP – Anais – Campinas, 2012.

PIZZINGA, Vivian. Vulnerabilidade e atividades essenciais no contexto da COVID-19: reflexões sobre a categoria de trabalhadoras domésticas. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional. vol.46 São Paulo 2021 Epub Mar 12, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0303-76572021000101201&script=sci_arttext>. Acesso em: 28 mar 2021.

ROUBAUD, François et al. Conceitos, definições e mensuração do trabalho informal no Brasil. Rio de Janeiro, Instituto de Economia UFRJ, 2020. Disponível em: <<https://www.ie.ufrj.br/publicacoes-j/textos-para-discussao.html>>. Acesso em: 16 jul 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. Emprego Doméstico e Capitalismo. Avenir editora limitada, Rio de Janeiro, 1979.

SAFFIOTI, Heleieth. O trabalho da mulher no Brasil. Perspectivas, São Paulo, 5: 115-135, 1982.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero e Patriarcado. In: Marcadas a ferro. Violência contra a mulher, uma visão multidisciplinar. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. Quebrando as correntes invisíveis: Uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil, 2010, 85s. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) Universidade de Brasília Faculdade de Direito, Brasília-DF, 2010.

SILVA, Benedita da. Toque de mulher, 1992. In: SILVA, Marta Helena Rosa da. Mulheres negras no mercado de trabalho: empregadas domésticas. Caderno Espaço Feminino, v.16, n. 19, Jul/Dez 2006. Uberlândia: EDUFU, 2006.

SILVA, Maria da Penha. Mulheres negras: Sua participação histórica na sociedade escravista. Cadernos Imbondeiro. João Pessoa, v.1, n.1, 2010.

SOUZA, Bruno. Lei Complementar 150/15: principais novidades e possíveis efeitos sobre a sociedade e o Poder Judiciário. Publicado em 08/2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/42120/lei-complementar-150-15-principais-novidades-e-possiveis-efeitos-sobre-a-sociedade-e-o-poder-judiciario>>. Acesso em 26 maio 2021.